

PROJETO DE LEI

(Do senhor JOSÉ GUIMARÃES)

Institui o Dia Nacional do Ceará e do Cearense e da Cearense.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Ceará e do Cearense e da Cearense, a ser celebrado, anualmente, em 25 de março.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* coincide com a Data Magna do Estado do Ceará, assinala o pioneirismo cearense no processo abolicionista no País e integra a trajetória histórica que culminou no fim da escravidão no Brasil.

Art. 2º A data instituída por esta Lei destina-se ao reconhecimento, em âmbito nacional, da relevância histórica, cívica e cultural do Ceará na formação do País, bem como da contribuição do cearense e da cearense para a constituição social, política e intelectual do povo brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dia 25 de março ocupa lugar singular na memória histórica e cívica do Brasil. Celebrado como Data Magna do Estado do Ceará, remete ao pioneirismo cearense, em 1884, no processo de abolição da escravidão e marca um momento em que o Ceará se inscreveu, de modo duradouro, na formação nacional. A instituição do Dia Nacional do Ceará e do Cearense e da Cearense nessa data reconhece a densidade histórica que o 25 de março concentra e a forma particularmente nítida com que o Ceará afirmou sua presença na história do País.

Foi essa precedência histórica, ligada à afirmação da liberdade, que ajudou a fixar o Ceará no imaginário brasileiro como Terra da Luz. A



expressão sintetiza, com força e sobriedade, a clareza cívica de um gesto que se adiantou ao seu tempo e irradiou sentido muito além das fronteiras estaduais. O 25 de março passou, assim, a simbolizar um Ceará associado à coragem pública, ao espírito de vanguarda e à capacidade de iluminar, com seu exemplo, um dos processos mais decisivos da história brasileira.

Essa grandeza histórica ganhou forma na ação de seu povo. Por isso, a homenagem proposta alcança o Ceará e, também, o cearense e a cearense, cuja presença ajudou a moldar a vida social, política e cultural do Brasil. A trajetória cearense revela, ao longo do tempo, uma vocação persistente para transformar experiência local em presença nacional, extraíndo das durezas, da resistência e da força formadora do sertão parte expressiva de sua capacidade de converter coragem, trabalho, invenção e espírito público em contribuição efetiva para a formação do País.

Nessa trajetória, as mulheres cearenses ocupam lugar essencial. Sua presença integra a formação moral, política e intelectual do Ceará e do Brasil, e sua menção expressa na data confere maior inteireza histórica e representatividade à homenagem. A cearense figura, aqui, como expressão de firmeza, trabalho, sensibilidade e força, cuja atuação ajudou a sustentar valores, a impulsionar trajetórias e a construir referências individuais e coletivas. Essa referência também carrega, para mim, ressonância íntima, ligada ao exemplo de tantas mulheres cearenses e, particularmente, ao de minha saudosa mãe, ao lado de quem tive o privilégio de viver.

O marco celebrado em 25 de março harmoniza-se, além disso, com uma contribuição cearense mais ampla e continuada à história do Brasil, visível em figuras como Bárbara de Alencar, Francisco José do Nascimento, o Dragão do Mar, José de Alencar, Maria da Penha, Patativa do Assaré, Chico Anysio, Dom Hélder Câmara, Belchior, Shelda, Amandinha e tantos outros nomes pelos quais o Ceará ajudou a marcar, em campos diversos, a vida pública, a literatura, a cultura, o esporte, o orgulho e a sensibilidade nacional. Também por isso, a data projeta, em uma única referência, não apenas a força de um episódio histórico exemplar, mas a permanência da presença cearense que atravessa o tempo e participa, com peso e jeito próprio, da construção do Brasil.

Ao instituir o Dia Nacional do Ceará e do Cearense e da Cearense, pretendo reconhecer, em uma única referência do calendário nacional, liberdade, protagonismo cívico, grandeza humana e contribuição



histórica duradoura. A data reúne densidade bastante para sua consagração nacional, em consonância com o critério de alta significação estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e acolhe, no plano da lei, uma verdade sedimentada na memória brasileira: a de que o Ceará ocupa lugar singular na história do País e a de que o cearense e a cearense participam, com coragem, sensibilidade e força da construção e da identidade do Brasil.

Por essas razões, submeto, com altivo e afetuoso orgulho, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
PT/CE

